



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 1.057 A 1.059, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2008, do Senador Gim Argello, que altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, para destinar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal para a implantação de Centros de Educação Ambiental.

PARECER Nº 1.057, DE 2012

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 91, de 2008. De autoria do Senador Gim Argello, a proposição também foi encaminhada para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta a decisão terminativa.

O art. 1º do projeto de lei sob exame altera o art. 41 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, para acrescentar o § 10, que destina recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FDNF) para a implantação de Centros de Educação Ambiental em municípios localizados no Bioma Amazônia, e § 11, que estabelece que o objetivo de tais centros é capacitar a população local para o exercício de atividades florestais sustentáveis. O art. 2º estabelece a data da sua entrada em vigor.

Não foram apresentadas emendas à matéria no âmbito desta Comissão.

II – ANÁLISE

O PLS nº 91, de 2008, acrescenta dois novos parágrafos ao art. 41 da Lei nº 11.284, de 2006, que trata da gestão de florestas públicas para a produção sustentável. O referido artigo, na redação vigente, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) e define que os recursos serão também aplicados em projetos na área de educação ambiental (§ 1º, VII).

A presente proposição direciona os recursos do FNDF destinados à área de educação ambiental para a criação de Centros de Educação Ambiental em municípios localizados no Bioma Amazônia. Consoante o autor, a iniciativa visa a capacitar a mão-de-obra local para exercer atividades florestais sustentáveis e, dessa maneira, mudar o paradigma do uso e ocupação da região amazônica em prol do desenvolvimento sustentável.

A importância da implantação de Centros de Educação Ambiental decorre do fato de que o combate das práticas de uso dos recursos naturais que atualmente degradam o meio ambiente se dará, principalmente, por meio da educação ambiental.

Por esse motivo, cumpre, portanto, estender tal medida aos outros biomas presentes no nosso País, também ameaçados pela degradação ambiental e que se beneficiarão com a promoção de atividades florestais sustentáveis.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2008, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CMA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2008, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, e dá outras providências, a fim de destinar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal à implantação de Centros de Educação Ambiental.

EMENDA Nº 2 – CMA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2008, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 41 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

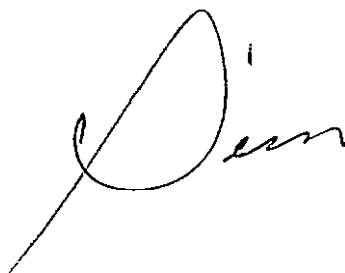
“Art. 41.

.....

§ 10. Os recursos do FNDF destinados aos projetos de educação ambiental poderão ser aplicados para implantar Centros de Educação Ambiental em municípios localizados no Bioma Amazônia e em municípios do Bioma Mata Atlântica e do Bioma Cerrado que contenham em seu território áreas de conservação, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 11. Os Centros de Educação Ambiental de que trata o § 10 deste artigo visam a capacitar a população local para o exercício de atividades florestais sustentáveis. (NR)”

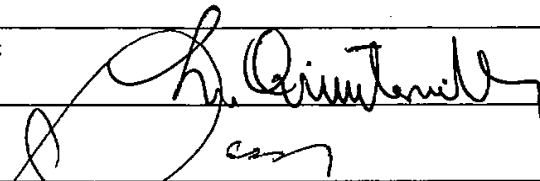
Sala da Comissão, 3 de junho de 2009.

, Presidente
, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 91 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/06/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
 (SEN. LEOMAR QUINTANILHA)	
RELATOR :	
 (SEN. MARCONI PERILLO)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
VAGO	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
SILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSE AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
MÁRIO COUTO-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
	RELATOR
	PTB
IM ARGELLO	
	PDT
VAGO	VAGO

PARECER Nº 1.058, DE 2012
(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)
(Em audiência nos termos do Requerimento nº 835, de 2008)

RELATORA: Senadora **MARINA SILVA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 91, de 2008, de autoria do Senador Gim Argello, em exame nesta Comissão, tem por objetivo aprimorar a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, mediante a criação de mecanismo que garanta a implantação de centros de educação ambiental, por meio da destinação de recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF).

O referido PLS foi encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, bem como à Comissão de Assuntos Econômicos, à qual cabe decisão terminativa sobre a matéria.

O art. 1º do projeto visa introduzir, no art. 41, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, o § 10, que destina recursos ao FNDF para implantação de Centros de Educação Ambiental nos municípios situados no Bioma Amazônia, e o § 11, que fixa o objetivo de tais centros na capacitação da população local para o exercício de atividades florestais regulares. No art. 2º, consta a data de início da vigência da nova lei.

Na justificação, o autor relembra a perversidade da situação ambiental no Brasil, como o desmatamento na Amazônia, processo de degradação que ameaça a biodiversidade regional.

Na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, foi apresentada emenda pelo Senador Marconi Perillo, com vistas a incluir os demais biomas brasileiros que, ameaçados de degradação ambiental, passam a se beneficiar com a promoção de atividades florestais sustentáveis. Para tanto, o parlamentar inclui uma mudança na redação da ementa original, bem como no texto do § 10, do art. 41.

II – ANÁLISE

Quanto aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

No mérito, o PLS nº 91 de 2008, inclui dois novos parágrafos no art. 41 da Lei nº 11.284, de 2006, que trata da gestão de florestas públicas para a produção sustentável, de modo a assegurar educação ambiental aos cidadãos da Amazônia, mediante a criação de Centros de Educação Ambiental nos municípios daquela região.

A reflexão sobre as práticas sociais, em um contexto marcado pela degradação permanente do meio ambiente e do seu ecossistema, envolve uma necessária articulação com a produção de sentidos sobre a educação ambiental.

A dimensão ambiental configura-se crescentemente como uma questão que envolve um conjunto de atores do universo educativo, potencializando o engajamento dos diversos sistemas de conhecimento, a capacitação de profissionais e da comunidade universitária numa perspectiva interdisciplinar.

Nesse sentido, a produção de conhecimento deve necessariamente contemplar as inter-relações do meio natural com o social, incluindo a análise dos determinantes do processo, o papel dos diversos atores envolvidos e as formas de organização social que aumentam o poder das ações alternativas de um novo desenvolvimento, numa perspectiva que priorize novo perfil de desenvolvimento, com ênfase na sustentabilidade socioambiental.

O papel do poder público é indutivo nos conteúdos educacionais, como caminhos possíveis para alterar o quadro atual de degradação socioambiental. Trata-se de promover o crescimento da consciência ambiental, expandindo a possibilidade de a população participar em um nível mais alto no processo decisório, como uma forma de fortalecer sua co-responsabilidade na fiscalização e no controle dos agentes de degradação ambiental.

Por outro lado, tendo-se em vista que o combate à degradação ambiental é objetivo não apenas da Amazônia, mas também do Brasil e do mundo – uma vez que o problema, transnacional por excelência, ignora fronteiras naturais ou estatais – concordamos com as emendas propostas pelo Senador Marconi Perillo, que tem o sentido de ampliar o escopo territorial dos futuros Centros de Educação Ambiental.

Nestes tempos em que a informação assume um papel cada vez mais relevante, a educação para a cidadania representam a possibilidade de motivar e sensibilizar as pessoas para transformar as diversas formas de participação na defesa da qualidade de vida. Nesse sentido cabe destacar que a educação ambiental assume cada vez mais uma função transformadora, na qual a co-responsabilização dos indivíduos torna-se um objetivo essencial para promover um novo tipo de desenvolvimento – o desenvolvimento sustentável.

Entende-se, portanto, que a educação ambiental é condição necessária para modificar um quadro de crescente degradação socioambiental. Nesse caminho, a iniciativa parlamentar é louvável.

Contudo, a iniciativa já se encontra prevista na Lei 11.284/2006 – denominada Lei de Gestão de Florestas Públicas, em seu artigo 41, quando determina a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF e impõe, em seu § 1º, quanto ao uso dos recursos:

§ 1º Os recursos do FNDF serão aplicados prioritariamente em projetos nas seguintes áreas:

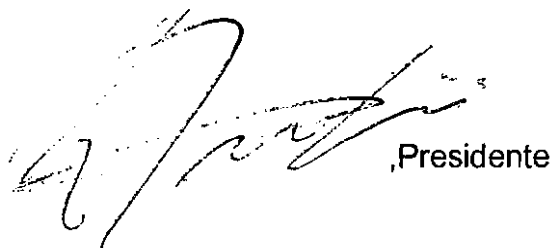
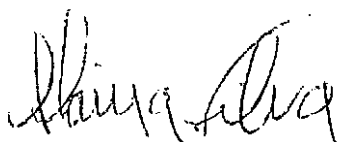
- I - pesquisa e desenvolvimento tecnológico em manejo florestal;*
- II - assistência técnica e extensão florestal;*
- III - recuperação de áreas degradadas com espécies nativas;*
- IV - aproveitamento econômico racional e sustentável dos recursos florestais;*
- V - controle e monitoramento das atividades florestais e desmatamentos;*
- VI - capacitação em manejo florestal e formação de agentes multiplicadores em atividades florestais;*
- VII - educação ambiental;*
- VIII - proteção ao meio ambiente e conservação dos recursos naturais.*

Considerando que o projeto não amplia a lista de áreas prioritárias e atuação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, a proposição torna-se redundante.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2008.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2009.



,Presidente

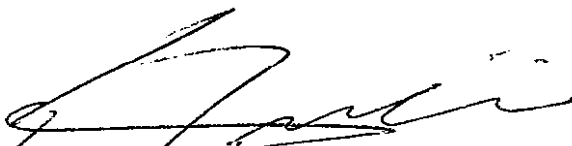
, Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer pela rejeição, de autoria da Senadora Marina Silva.

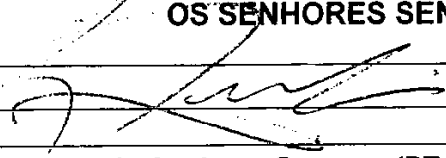
Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2009.



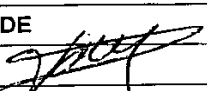
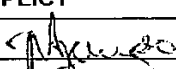
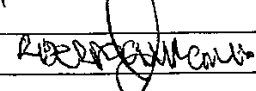
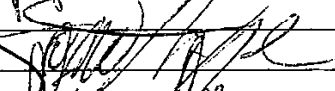
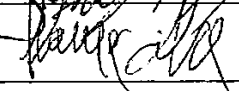
SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

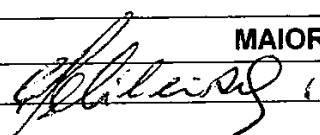
ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 091/08 NA REUNIÃO DE 17/11/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI

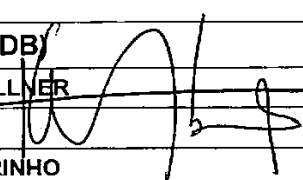
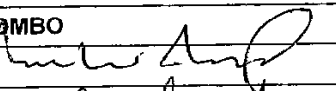
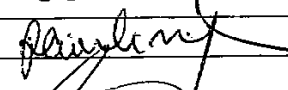
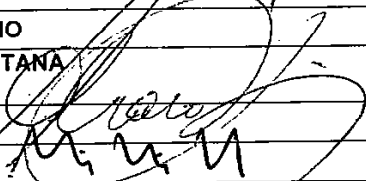
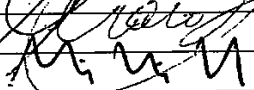
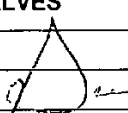
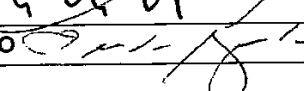
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM 	4- JOSÉ NERY 
INÁCIO ARRUDA	5- (VAGO)
ROBERTO CAVALCANTI 	6- JOÃO RIBEIRO 
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
	RELATOR 

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA 	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLAMBO	1- GILBERTO GOELLNER 
MARCO MACIEL 	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI 	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS 	7- (VAGO)
FLÁVIO ARNS 	8- MARCONI PERILLO 
EDUARDO AZEREDO 	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

PARECER Nº 1.059, DE 2012
(À Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Em exame, na Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2008, de autoria do Senador Gim Argello, que *altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, para destinar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal para a implantação de Centros de Educação Ambiental.*

A proposição objetiva o aperfeiçoamento da gestão de florestas públicas no Brasil, incorporando atributos da produção sustentável, por meio da instituição de mecanismo que visa garantir a implantação de centros de educação ambiental, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF).

Em seu art. 1º a proposta insere no art. 41, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, o § 10, para permitir a destinação de recursos do FNDF para implantação de Centros de Educação Ambiental nos municípios situados no Bioma Amazônia, e o § 11 para delinear o papel desses Centros na capacitação da população local em atividades florestais sustentáveis. O art. 2º da proposição estabelece o início da vigência da nova lei.

O projeto foi distribuído inicialmente às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Assuntos Econômicos (CAE), para apreciação em caráter terminativo.

A proposta recebeu parecer favorável na CMA, com a incorporação das Emendas nºs 1 e 2 daquela Comissão, com o intuito de incluir os demais biomas brasileiros, igualmente ameaçados de degradação ambiental, para que venham também a se beneficiar dessa modalidade de apoio às atividades florestais sustentáveis.

Com a aprovação do Requerimento nº 835, do Senador Flávio Arns, a matéria foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde recebeu parecer da Senadora Marina Silva, que se manifestou pela rejeição do projeto.

Na presente Comissão, a matéria retoma sua tramitação, após a aplicação das disposições do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal.

No âmbito da CAE, não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Inicialmente, registramos que, conforme disposições do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão.*

Tendo em vista o caráter terminativo desta análise, à Comissão de Assuntos Econômicos caberá a apreciação do PLS nº 91, de 2008, quanto aos aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, bem como no que diz respeito ao mérito da matéria.

No âmbito da competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a proposta em exame observa o art. 23, incisos V a VIII, da Constituição Federal, que busca proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; além de proteger

o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora. Observa também o art. 48, da Carta Magna, que atribui ao Congresso Nacional a competência para dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Adicionalmente, a proposta ainda encontra lastro nas disposições do art. 24, incisos VI e IX, da Constituição Federal, que atribui à União competência para legislar, concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, sobre os temas educação e florestas.

Assim, deriva do respeito a essas disposições a conclusão de que a iniciativa se apresenta constitucionalmente adequada.

A aderência aos trâmites regimentais permite-nos concluir também pela adequada regimentalidade da proposta. A redação do texto está em conformidade com os ditames da técnica legislativa preconizados na Lei Complementar nº 95, de 1998, o que torna a proposição ajustada também nesse aspecto.

No mérito, o PLS nº 91, de 2008, encerra a virtude de eleger a educação ambiental como o grande instrumento de transformação do quadro de degradação socioambiental em que a sociedade atual se insere. Indo além, a proposta em exame invoca o poder público como elemento indutor dessa transformação, mediante a veiculação de conteúdos educacionais.

O texto inicial peca em um ponto crucial, mas sanável. É que a degradação ambiental existe além das fronteiras da Amazônia, fato considerado oportunamente pelo Senador Marconi Perillo, quando apresentou na CMA emenda objetivando ampliar o escopo territorial das louváveis ações previstas.

Entretanto, o PLS nº 91, de 2008, incorre em erro essencial e insanável ao descumprir requisito fundamental da juridicidade, que exige a inovação do mundo jurídico como decorrência da aprovação da matéria.

Como bem apontado pela Senadora Marina Silva, em parecer aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, os comandos delineados na proposição já se encontram contemplados no § 1º do art. 41 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; e dá outras providências. Vejam o que estabelece o mencionado dispositivo:

"Art. 41.

§ 1º Os recursos do FNDF serão aplicados prioritariamente em projetos nas seguintes áreas:

I - pesquisa e desenvolvimento tecnológico em manejo florestal;

II - assistência técnica e extensão florestal;

III - recuperação de áreas degradadas com espécies nativas;

IV - aproveitamento econômico racional e sustentável dos recursos florestais;

V - controle e monitoramento das atividades florestais e desmatamentos;

VI - capacitação em manejo florestal e formação de agentes multiplicadores em atividades florestais;

VII - educação ambiental;

VIII - proteção ao meio ambiente e conservação dos recursos naturais.

....."

Dessa forma, a despeito do elevado mérito da iniciativa e de sua adequação constitucional e regimental, além do emprego da justa técnica legislativa, a matéria mostra-se inócua, em razão da redundância de suas disposições no que tange à aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, com matéria já regulamentada por lei, sugerindo a prejudicialidade da matéria.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2008.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2012.

SENADOR DELEGADO DO APODIADO, Presidente


Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, de 2008

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 28/08/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Senador Humberto Costa

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Tomás Correia (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar.Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Declaração de Prejudicialidade do PLS nº 91 de 2008.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZE PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLEY (PT)	X				2-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLEY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELINGTON DIAS (PT)	X			
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ASSIS GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)	X				7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-INACIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO REGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SERGIO SOUZA (PMDB)				
TOMAS CORREIA (PMDB)	X				3-ROMERO LUCIA (PMDB)				
ROBERTO REQUIAO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)	X			
EUNICIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIR MORA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-CLÉSIO ANORADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)	X				9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRÓ MIRANDA (PSDB)	X				2-ABECIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4-LUCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1-FERNANDO COLLOR (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2-QUIM ARGELLO (PTB)				
ANTONIO RUSSO (PR)					3-CIDINHO SANTOS (PR)				
JOÃO RIBEIRO (PR)					4-ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
TITULAR - PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA AUREU (PSD)					1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL: SIM 12 NÃO 10 ABS 1 AUTOR 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 12 / 12.


Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISP)

OF. 258/2012/CAE

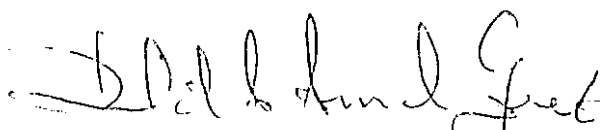
Brasília, 28 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Declaração de Prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 91 de 2008, que “altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, para destinar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal para a implantação de Centros de Educação Ambiental”.

Atenciosamente,



Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no DSF em 01/09/2012.